

V. 5
7
A
B

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA
ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 37 DO LIVRO 211-A DO CARTÓRIO
NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO NO PORTO. _____

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e Ramo)

Lv. 211A Fol. 37

Doc. 49 Fol. 181

1 – A "CETA SOCIAL – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE, CRL", é uma cooperativa que desenvolve a sua atividade principal no ramo da solidariedade social, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, pelo código cooperativo e outra legislação aplicável. _____

Artigo 2º

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede social nas Alameda Professor Ruy Luis Gomes, 257, Loja 3, 4100-438 Porto, podendo a Direção, transferi-la para outro local, bem como, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação. _____

Artigo 3

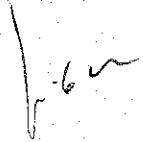
(Duração e Âmbito Territorial)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e o seu âmbito territorial abrange todo o território nacional. _____

Artigo 4º

(Objeto Social)

1 – A Cooperativa tem como objeto social, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos, a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades sociais de cidadãos carenciados,



mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, nomeadamente nos seguintes domínios: a) Apoio a grupos vulneráveis, em especial crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos; b) Apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida socioeconómica; c) Desenvolvimento de programas de apoio direccionadas para grupos alvo, designadamente em situações de doença, velhice, deficiência e carência económica grave; d) Promoção do acesso à sua saúde, educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos; e) Resolução de problemas habitacionais, nomeadamente promovendo e gerindo lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência, acolhimento familiar, centros de noite, centros de dia, apoio domiciliário, para pessoas idosas e habitação protegida para idosos e outros estratos da população vulnerável; f) Promoção de iniciativas de carácter recreativo, cultural e desportivo. 2 – Para a prossecução do objeto social a Cooperativa poderá adquirir, vender, permutar ou arrendar, sob qualquer das formas legalmente permitidas, os terrenos e outro património necessário, e contratar os serviços e empreitadas julgadas pertinentes, podendo ainda dar de hipoteca os seus bens para garantia dos empréstimos que contrair. _____

CAPITULO II

Do Capital Social, Joia e Títulos de Investimento

Artigo 5º

(Capital Social)

1 – O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de dois mil e quinhentos euros. _____

2 – O Capital Social é representado por títulos nominativos de dez euros cada.

3 – Os membros singulares obrigam-se a subscrever no mínimo dez títulos de Capital no ato da admissão, devendo ser integralmente realizados em dinheiro.

4 – Os membros coletivos obrigam-se a subscrever duzentos títulos de capital social, mantendo porem, direito a um só voto na Assembleia Geral. _____

5 – O aumento de Capital far-se-á mediante a entrada de novos cooperadores ou por novas subscrições, solicitadas aos já existentes, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral. _____

6 – O capital social deverá ser integralmente realizado em dinheiro no ato de admissão. _____

7 – A transmissão de títulos de Capital "inter-vivos" ou "mortis-causa" carecerá da autorização da Direção e far-se-á de acordo com as normas do Código Cooperativo. _____

Artigo 6º

(Joia)

Lv. 211A Fls. 37
Doc. 49 Fls. 182

Aos Cooperantes efetivos a admitir após a constituição da Cooperativa será exigida Uma joia, não reembolsável, de valor igual ao capital social a subscrever. _____

Artigo 7º

(Títulos de investimento)

Para melhor prossecução dos seus fins pode a Cooperativa emitir Títulos de investimento nos termos e condições previstas no Código Cooperativo, mediante deliberação de Assembleia Geral. _____

CAPITULO III

Das reservas, Receitas e Distribuição de Excedentes

Artigo 8º

(Reservas)

1 – São constituídas as seguintes reservas obrigatórias: _____

a) Reserva legal, constituída por uma percentagem das joias e por uma percentagem dos excedentes anuais a fixar em Assembleia Geral, para cobrir eventuais perdas de exercício; _____

Handwritten signature

b) Reserva para educação e formação cooperativa, constituída pela percentagem da joia não afeta á reserva legal e uma percentagem dos excedentes anuais líquidos a fixar em Assembleia Geral, destina-se a cobrir despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, empregados e público em geral; _____

c) Reserva Social, constituída por uma percentagem dos excedentes anuais líquidos a fixar pela Assembleia Geral. _____

2 – A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de outras reservas. _____

Artigo 9º

(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa: _____

a) Os rendimentos dos bens, de capitais próprios, e de participação no capital social de outras pessoas coletivas; _____

b) Os rendimentos de heranças, legados e doações; _____

c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes; _____

d) Quaisquer donativos permitidos por lei, e o produto de festas e subscrições;

e) Os subsídios do Estado e de quaisquer organismos públicos, privados ou cooperativos; _____

f) O valor de quotizações ou outras receitas que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral. _____

Artigo 10º

(Excedentes)

Qualquer que seja a sua proveniência, os excedentes anuais líquidos são insuscetíveis de distribuição pelos cooperantes e reverterão obrigatoriamente para Reservas. _____

CAPITULO IV

Dos Cooperadores

Artigo 11º

(Cooperadores efetivos)

1 – Podem ser membros efetivos as pessoas singulares ou as coletivas sem fins lucrativos que, propondo-se utilizar os serviços prestados pela Cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela desenvolver a sua atividade profissional, voluntariamente solicitem a sua admissão. _____

2 – A admissão como membro efetivo da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação á Direção da proposta assinada pelo candidato, ou do representante legal no caso de pessoas coletivas, acompanhada pelos documentos que venham a ser definidos como necessários pela Direção. _____

Artigo 12º

(Cooperadores honorários)

1 – Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto social da Cooperativa. _____

2 – A admissão dos membros honorários será feita em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da direção, da qual constará obrigatoriamente em relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objeto social da Cooperativa. _____

3 – Os membros honorários gozam do direito á informação nos mesmos termos dos membros efetivo, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, todavia, assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto. _____

Artigo 13º

(Direitos dos Cooperadores efetivos)

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Handwritten notes: 211A Fis. 37 and Doc. 49 Fis. 183

Wilson

1 – São direitos dos cooperadores os consignados no Código Cooperativo, nomeadamente: _____

a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da Ordem de Trabalhos; _____

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____

c) Requerer informação aos órgãos competentes, examinar a escrita e as contas nas condições estabelecidas pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direção; _____

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários, e quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial; _____

e) Apresentar a sua demissão. _____

2 – Os direitos consignados na alínea c) do número anterior podem ser exercidos nos quinze dias anteriores à data marcada para a Assembleia Geral de aprovação de contas, ou sempre que solicitado por escrito à Direção e esta defira o pedido, cabendo recurso para a Assembleia Geral da decisão de indeferimento. _____

3 – Os membros que sejam pessoas coletivas, nomearão um representante, através do qual exercerão os direitos consignados aos cooperadores. _____

Artigo 14º

(Deveres dos Cooperadores efetivos)

1 – São deveres dos cooperadores os consignados no Código Cooperativo, nomeadamente: _____

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos e os regulamentos internos; _____

b) Tomar parte nas assembleias gerais; _____

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo escusa por motivo justificado; _____

Handwritten signature and initials

d) Participar nas atividades da cooperativa, e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir; _____

e) Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos internos.

2 – Os cooperadores devem ainda: _____

a) Desempenhar com zelo e diligência as tarefas que lhe forem confiadas; _____

b) Não negociar por conta própria, ou por interposta pessoa, em atividades da Cooperativa. _____

Artigo 15º

Lv. 211A Fis. 37
Doc. 49 Fis. 184

(Exclusão de Cooperadores efetivos)

1 – Perdem a qualidade de membros da Cooperativa, por exclusão, os cooperadores que: _____

a) Abandonem, sem previa concordância da Direção ou posterior justificção, as atividades que lhe estiverem distribuídas por tempo superior a quinze dias seguidos, ou trinta dias interpolados, durante o ano social; _____

b) Infringirem gravemente as disposições destes estatutos ou dos regulamentos internos; _____

c) Não exerçam com honestidade qualquer cargo ou função para que tenham sido eleitos; _____

d) Estejam inibidos de administrar e dispor dos seus bens, mediante declaração judicial, ou tenham sido declarados em estado de insolvência ou falência. _____

2 - O processo de exclusão é constante no Código Cooperativo. _____

3 – As infrações cometidas pelos membros que não sejam penalizáveis com a exclusão, poderão ser punidas pela Direção, consoante a sua gravidade, com penas de censura registada, indemnização ou suspensão dos seus direitos, por um período não superior a noventa dias. _____

12

4 – O membro que se demita ou seja excluído, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber, tem direito a receber a parte do capital social realizado, no prazo máximo de seis meses, deduzido das contribuições não pagas ou multas em dívida. _____

CAPITULO V

Dos órgãos Sociais

SECÇÃO I

(Princípios Gerais)

Artigo 16º

(Designação dos órgãos)

1 – Os órgãos sociais da Cooperativa são: _____

Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Geral. _____

2 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, mediante escrutínio secreto, de entre as listas completas apresentadas em Assembleia Geral, tendo estas que ser remetidas ao Presidente da Mesa com pelo menos dez dias de antecedência em relação à realização da Assembleia Eleitoral, sendo os respetivos mandatos por quatro anos e permitida sempre a reeleição. _____

3 – As listas devem ser subscritas por um mínimo de cinco membros no pleno gozo dos seus direitos, mencionando os cooperadores candidatos e respetivos cargos a desempenhar e acompanhadas de declaração escrita de cada cooperador constante da lista em como aceita as funções atribuídas. _____

4 – No caso de vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais eleitos, o respetivo lugar será preenchido até à conclusão do respetivo mandato, por eleição intercalar realizada na próxima Assembleia Geral que ocorra. _____

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

211A 37

49 185

f-13
Handwritten signatures and initials

Artigo 17º

(Competências)

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários obrigam os restantes órgãos. _____

2 – São da competência exclusiva da Assembleia Geral as atribuições constantes no Código Cooperativo, nomeadamente: _____

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa; _____

b) Apreciar e votar anualmente o relatório e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do conselho fiscal; _____

c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte; _____

d) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos; _____

e) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores, sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à recusa de admissão de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção; _____

f) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa, se a ele houver lugar. _____

Artigo 18º

(Funcionamento)

1 – Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores efetivos no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto. _____

2 – A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que a não convocação da sessão extraordinária requerida nos termos

14

legais dá direito aos cooperadores requerentes de solicitar a convocação judicial da Assembleia nos termos do Código de Processo Civil. _____

3 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. _____

4 – A convocatória da Assembleia Geral, o quórum, a sua competência, deliberações e votação obedecem ao disposto no respetivo articulado do Código Cooperativo. _____

SECCÇÃO III

(Da Direção)

Artigo 19º

(Composição e funcionamento)

1 – A Direção é composta por cinco membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais. _____

2 – A Direção reúne sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, elaborando-se um ata de cada reunião assinada por todos os presentes. _____

3 – A Direção pode nomear gerentes e conferir mandatos para certos e determinados atos que estejam nas suas atribuições. _____

4 – A Direção poderá criar normas regulamentares próprias par reger a composição e funcionamento de comissões especiais de caráter consultivo e outras que entenda necessário, que ficarão na sua dependência. _____

5 – A Cooperativa obriga-se com duas assinaturas de membros da Direção, sendo obrigatório que uma delas seja a do presidente ou do tesoureiro, exceto nos atos de mero expediente, caso em que basta uma assinatura de um dos membros da Direção. _____

Artigo 20º

211A 37

Dec. 49 186

[Handwritten signatures and initials]

(Competências)

A Direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe designadamente: _____

a) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e á apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; _____

b) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, sempre nos limites do Código Cooperativo e dos Estatutos. _____

c) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa. _____

d) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa. _____

e) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários á administração da cooperativa; _____

f) Negociar e contratar nos termos legais qualquer empréstimo ou financiamento com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares. _____

g) Aceitar doações ou legados; _____

h) Adquirir ou por qualquer título alienar, onerar ou arrendar bens imoveis da cooperativa. _____

i) Escriturar os livros nos termos da lei, bem como representar a Cooperativa em juízo e fora dele. _____

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 21º

(Composição e Competência)

V.10m

1 – O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e dois suplentes, sendo um Presidente e dois vogais, a eleger em Assembleia Geral, podendo ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. _____

2 – O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe nomeadamente: _____

a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa; _____

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos de valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas. _____

c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte. _____

SECÇÃO V

(Do Conselho Geral)

Artigo 22º

(Composição e funcionamento)

1- A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de um Conselho Geral onde estejam reunidos todos os membros honorários e bem assim todos os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa. _____

2- O Conselho Geral será um órgão consultivo que poderá formular sugestões ou recomendações e terá a competência que lhe for fixada nos termos do regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Geral. _____

3 – Pode ser eleito pelo Conselho Geral, de entre os membros honorários, um representante junto da Cooperativa com direito a assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultadas todas as informações a que têm direito os membros desse órgão. _____

2114 37

49 187

[Handwritten signatures and initials]

CAPITULO VI

Da Fusão, Cisão, Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 23º

(Cessação da atividade)

A fusão, Cisão, dissolução, liquidação e transformação da Cooperativa só pode fazer-se nos termos do disposto no Código Cooperativo. _____

Artigo 24º

(Destino Património)

Sem prejuízo do disposto no artigo 79º do código Cooperativo, se á Cooperativa em liquidação não suceder entidade cooperativa do mesmo ramo, a aplicação do saldo de reservas reverte para outra cooperativa de solidariedade social, preferencialmente do mesmo Município, a determinar pela Federação ou Confederação representativa da atividade principal da Cooperativa. _____

CAPITULO VII

Disposições Finais

Artigo 25º

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes Estatutos regem-se pelas disposições do Código Cooperativo, da legislação específica e pelas deliberações da Assembleia Geral, quando tal se revelar necessário. _____

Artigo 26º

(Foro)

É escolhido o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, para todas as questões de litígio entre Cooperadores e a Cooperativa. _____

firm

André de Freitas Lucas
Francisco José Ribeiro Leite Júnior
José Jesus Francisco Passos

A Notária,

pro. Helydineiro de Almeida